



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.176**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Prof.ª FLÁVIA ROSSI**, Vice-Prefeita no exercício do cargo Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA**, para fins de repasse financeiro.

§ 1º O repasse de que cuida o art. 1º desta Lei será de R\$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta reais), em repasses semestrais, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, destinado a implantação e manutenção de programas comunitários para ensino de instrumentos musicais populares.

§ 2º O repasse poderá ser à conveniência do Município transferido à entidade em parcela semestral.

Art. 2º O programa será organizado a partir da formação de classes coletivas com até 5 (cinco) alunos, com carga horária de 1 hora semanal por classe, observada a formação de no máximo 40 (quarenta) classes, distribuídas para os cursos de violão, guitarra, baixo elétrico e teclado.

§ 1º O custo de cada classe, por semestre, com 5 (cinco) vagas, será de R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais).

§ 2º As classes coletivas somente serão abertas de acordo com as necessidades e com previsão orçamentária.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exige a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, pelo Departamento de Cultura e Turismo, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação proveniente do Departamento de Cultura e Turismo – receitas oriundas de recursos próprios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2011.

**Prof.ª FLÁVIA ROSSI**

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 132/11  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**REGINA CÉLIA SILVA**

Auxiliar Técnica em Legislação

**GP - SECRETARIA**

O(A) Rein.º 5.176

FOI PUBLICADO EM \_\_\_\_\_ OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 27 / 08 / 11

MOGI MIRIM, 29 / 08 / 11